



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020**  
**DISPENSA Nº 004/PMCSA-SME/2020**  
**CONTRATO Nº 018/PMCSA-SME/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ALELO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, situado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela sua Secretária, a **Sra. Maria de Fátima Almeida**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº. 3310709 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 521.764.524-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ALELO S.A**, regulamente inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, estabelecida na Alameda Xingu, nº 512, Andares 3º, 4º e 20º, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06.455-030, telefone (11) 2188-1800, neste ato por seus representantes legais, o **Sr. Adriano Tchen Cardoso Alves**, brasileiro, divorciado, cientista da computação, portador da cédula de identidade da nº 25.760.935-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.225.618-93, e o **Sr. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 62.441.913-7 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.057-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em razão da urgência configura pela pandemia de **COVID19**, causada pelo novo **Coronavírus**, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020, Dispensa nº 004/PMCSA-SME/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a **Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) documentos de legitimação - "auxílio alimentação - Cartão Alimentação"** na forma de cartão com tarja magnética, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades emergenciais presentes nesta Municipalidade, conforme Decreto de Calamidade Pública instituído nas esferas Federal, Estadual e Municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30.000 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 30.100 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 112 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria Municipal de Educação: Novo Tempo

Ação: 8.144 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação e Manutenção da Rede de Ensino

Elemento: 3.3.90

Reduzido: 680

Fonte: 1

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 4.516.740,00 (quatro milhões quinhentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer a presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 987/2020, no valor de R\$ 3.011.160,00 (três milhões e onze mil e cento e sessenta reais)**, datada de 06 de maio de 2020, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLAUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência oriundos da COVID-19 prevista em Decreto federal, estadual ou municipal, bem como prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, e formalizado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade estimada é de até 32.730 (trinta e dois mil setecentos e trinta) cartões eletrônicos com tarja magnética;

**Parágrafo Segundo** - O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação se dará no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) mensais por aluno, por três meses (três recargas), podendo ser alterado a critério da Contratante;

**Parágrafo Terceiro** - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados à Contratante e os respectivos cartões cancelados;

**Parágrafo Quarto** - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA bloqueados ao uso imediato;

**Parágrafo Quinto** - Os cartões relativos ao benefício de alimentação deverão conter:

**5.1** Quando o aluno for menor de 18 anos:

**5.1.1** Identificação nominal, CPF e data de nascimento do responsável legal (preferencialmente, da mãe);

**5.1.2** Número sequencial de controle individual;

**5.1.3** Proteção por senha individual;

**5.1.4** Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 5.2 Quando o aluno for maior de 18 anos:
- 5.2.1 Identificação nominal, CPF e data de nascimento do aluno;
  - 5.2.2 Número sequencial de controle individual;
  - 5.2.3 Proteção por senha individual;
  - 5.2.4 Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

**Parágrafo Sexto** - Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão prazo de validade pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após a qual, serão estornados à Contratante e os respectivos cartões cancelados;

**Parágrafo Sétimo** - Ao final deste período, os saldos remanescentes nos cartões emitidos deverão ser cancelados e restituídos à CONTRATANTE;

**Parágrafo Oitavo** - Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e créditos eletrônicos equivalentes a primeira recarga (R\$ 46,00), POR ALUNO;

**Parágrafo Nono** - O 1º cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos usuários e aos novos usuários.

**Parágrafo Décimo** - Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação, **designa a servidora: Aridai de Almeida Oliveira (Assessoria Técnica de Prestação de Contas), telefone 3524-4779, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.**

**Parágrafo Décimo Sexto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - O servidor designado pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional e a entrega dos cartões dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço e pagamento do boleto pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Nono** - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA bloqueados ao uso imediato.

**Parágrafo Vigésimo** - O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido de fornecimento e efetivação do pagamento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA bloqueados ao uso imediato;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Em caso de cartões que apresentem defeitos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo no prazo de até 12 (doze) dias úteis, sem custo adicional, a contar da comunicação da CONTRATANTE;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em unidade administrativa da Secretaria Executiva de Logística, conforme endereço fornecido pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e com saldo equivalente a primeira recarga (R\$ 46,00) por aluno, acompanhado de informações para o desbloqueio do cartão (conforme parágrafo vigésimo) e recomendações de uso (conforme parágrafo décimo segundo);

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos referentes a segunda recarga dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após o fornecimento da Ordem de Serviço expedida.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo 10 (dez) dias após o pagamento do boleto e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da dispensa nº 004/PMCSA-SME/2020;

**Parágrafo Segundo** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**Parágrafo Quarto** - Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**Parágrafo Quinto** - Receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;

**Parágrafo Sexto** - Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;

**Parágrafo Sétimo** - Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;

**Parágrafo Oitavo** - Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; e

**Parágrafo Nono** - Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, na hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 4º e seguintes da Lei 13979, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual. No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Quarto** - Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13979 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome e logomarca da CONTRATANTE na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, por conta e ordem da contratante e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 06 de maio de 2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: ALELO S.A**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: ~~180-022-754-20~~

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 442.137.508-09



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>			
Valor da Recarga Mensal	R\$46,00	Quantidade de Beneficiários	32.730
<b>RECARGAS PREVISTA</b>			
1º Recarga	R\$1.505.580,00		
2º Recarga	R\$1.505.580,00		
3º Recarga	R\$1.505.580,00		
			<b>Total Geral R\$ 4.516.740,00</b>

Observação:

a) Após a primeira recarga o valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pela Contratante.

b) As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos usuários beneficiários, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional.



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 018/PMCSA-SME/2020**, **Processo Administrativo n° 119/2020**, **Processo Licitatório n° 037/PMCSA-SME/2020**, **Dispensa n° 004/PMCSA-SME/2020**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de 32.730 documentos de legitimação “auxílio alimentação”. **Empresa**: **ALELO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, n° 512, Barueri, São Paulo, CEP: 06.455-030, **Valor Total**: R\$ 4.516.740,00, **Vigência n° 90 dias**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara  
**Código Identificador:454A60C6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/06/2020. Edição 2610  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>